CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

ANTEPROJETO DE LEI N.º 19 /2003

Súmula: altera a tabela II, referida no artigo 5º da Lei n.º 940, de 30 de novembro de 1987.

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Consideração do Plenário desta Casa de Lei, o que abaixo se segue:

Art. 1º - As dimensões mínimas de fracionamento do solo urbano, constantes da tabela II, referida no artigo 5º da Lei n.º 940, de 30 de novembro de 1987, para as zonas conhecidas como "Centro Histórico - CH" e "Zona Residencial 1 – ZR1", passam a ser de 360,00 m².

Art.. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 30 de setembro de 2003

WALTER JOSÉ HORNING
Vereador

Á Com. ... urbanismo...
Á Com. Leg. Just. e Redação.
Ao Assessor Jurídico Alonis.
30/09/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 976/03
DATA 30 / 09 / 03
10:13 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 19 /2003

Nossa cidade, assim como tantas outras, está transformando, em seu centro, os prédios residenciais em comerciais.

Tomemos como exemplo a Rua Barão do Rio Branco, nas quadras compreendidas entre o Clube Congresso Recreativo da Lapa e o Banco Itaú. Raríssimos prédios ainda se destinam ao uso residencial.

A metragem anterior, qual seja de 450,00 m², para abrigar prédios residenciais, é lógica e tem sua coerência. Mas exigir-se igual metragem para o comércio é, praticamente, cercear a sua viabilidade.

Diga-se, de passagem, que a mudança ora proposta, ou seja, a alteração para a dimensão mínima de 360,00 m², não foi escolhida aleatoriamente. Essa metragem já é a estabelecida para as zonas residenciais nºs 2 e 3, bem como para as zonas conhecidas como ZCR – Zona Comercial e Residencial, e ZICS – Zona de Indústria, Comércio e Serviços.

Mantendo-se a testada mínima de 15 metros lineares, ficará obrigado o proprietário a possuir uma área de 24,00 metros lineares de fundos. Entendemos que para se abrir determinado estabelecimento comercial com referidas áreas (15x24m.), em nada prejudicará a estética urbana de nossa cidade.

Somente trará benefícios, haja visto que novas instalações comerciais poderão ser abertas, gerando, em conseqüência novos empregos e aumento de arrecadação tributária para nosso Município.

Contando com a compreensão dos Nobres Colegas, solicitamos a aprovação deste anteprojeto de lei.

Lapa, em 30 de setembro de 2003

WALTER JOSÉ HORNING
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

- 09 -

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 1.987.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 940

Súmula: Altera o Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, acrescenta parágrafos ao art. 8º e altera os art. 17 e 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o parágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980, passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei.

I CENTRO HISTÓRICO - CH

Tem início na Alameda David Carneiro (antiga Alameda Saboia Cortes) na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, desce pela referida Alameda e pela rua Coronel Francisco Cunha até encontrar a rua Westphalen; daí segue por esta até a rua XV de novembro; segue por esta até as praças General Carneiro e Castelo Branco, segue contornando-as e depois continua pela Rua Coronel Francisco Cunha e pela Alameda David Carneiro até onde iniciou, estendendo-se até os fundos dos lotes com testada para as citadas vias públicas e praças.

II ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL ZCR

Tem início na rua Francisco Braga esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15º G.A.C., voltando pela Av. Munhoz da Rocha até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da Rua Ilário Leck, por onde vai até a esquina com a Rua Otília Marcassi (projeção) vindo por esta e pela Cel. Dulcídio Pereira até a Praça Castelo Branco seguindo por esta praça e praça Gen. Carneiro até a esquina com a Rua Aminthas de Barros (observando-se que é o trecho compreendido entre a Rua Cel. Eduardo Correia e a Rua Francisco Braga), seguindo pela praça Gen. Carneiro, Rua Francisco Cunha e Alameda David Carneiro até a esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, por onde vai até a esquina

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

com a Av. Manoel Pedro, seguindo por aí até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde vai até a esquina com a Rua Francisco Braga, ponto inicial da descrição.

III - ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1

Tem início na Rua Francisco Braga esquina com a Rua Octávio José Kuss, seguindo por esta até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda. Por esta vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a Rua Antonio Cardoso de Gusmão. Por esta indo até a esquina com a Rua Pedro Soares de Siqueira (antiga Rua da Cascata), indo por esta até a Avenida Getúlio Vargas, por aí seguindo até a esquina com a Rua Souza Naves, por onde vai até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo, por onde segue até a Rua Coronel Dulcídio Pereira, por aí e pela Praça Castelo Branco segue até a esquina com a Rua Major Diniz (antiga Senador Feijó), contornando a Praça Castelo Branco indo até a Rua XV de Novembro (farmácia) por onde vai até a esquina com a Rua Westphalen por onde segue até a Rua Francisco Cunha, seguindo por esta e pela Alameda David Carneiro até a esquina com Rua Nossa Senhora do Rocio por onde segue até a esquina com a Av. Manoel Pedro, por onde vai até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde segue até a esquina com a Rua Francisco Braga, por onde segue até a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto inicial da descrição.

IV - ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

a) Inicia na Rua Conselheiro Alves de Araújo esquina com a Av. Senador Souza Naves, percorre a Av. Senador Souza Naves até a Rua Ilário Leck; segue a Rua Ilário Leck até a Rua Otília Marcassi, daí até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo; segue pela Rua Conselheiro Alves de Araújo até a Av. Senador Souza Naves, ponto inicial.

b) Inicia na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, esquina com a Rua Octávio José Kuss; segue pela Rua Octávio José Kuss e Desembargador Octávio F. do Amaral até a Rua Passos dos Neves, de onde segue até a Rua Dr. Francisco A. Guimarães, seguindo por esta até a Rua do Príncipe, daí até a Rua Guanabara, vindo até a rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua sem denominação, seguindo por aí até a Rua Desembargador Antonio de Paula por onde sobe até outra rua sem denominação, vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, por onde segue até encontrar o riacho do boeiro do Módulo Desportivo, seguindo no sentido Lapa/São Mateus do Sul margeando o loteamento Vila do Príncipe até seus limites e a partir daí seguindo os arruamentos do dito loteamento até encontrar a Av. Aloisio Leoni; pela Av. Aloísio Leoni segue até a Rua Antonio Cunha por onde vai até a Rua Sergipe, seguindo por aí até encontrar a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto de partida.

V - ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

Inicia na esquina da Rua Ilário Leck com a Av. Senador Souza Naves, segue pela divisa com o Quartel do 15º GAC até o riacho da Ronda daí até encontrar o limite com a ZICS a 100 mts da Faixa de Domínio da BR 476, seguindo até o acesso ao Hospital São Sebastião, por esse limite. Dai seguindo até

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

os limites do quadro urbano até encontrar a antiga estrada Lapa/Curitiba: por aí seguindo em direção à Serra do Monge seguindo o sopé do morro até encontrar novamente os limites do perímetro urbano, seguindo em direção à cidade, sempre nos limites do perímetro urbano até encontrar a Rua Amazonas; por esta vem até a linha férrea seguindo ao longo desta até encontrar novamente a distância de 100 mts em relação à Faixa de Domínio da BR 476, na ZICS, mantendo esta distância de 100 mts até encontrar uma outra rua sem denominação; vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, indo por esta até o boeiro do Módulo Esportivo, vindo pelo riacho na direção LAPA/São Mateus do Sul, margeando o loteamento VILA DO PRÍNCIPE, e seguindo ainda os contornos do referido loteamento até a Av. Aloísio Leoni por onde segue até a esquina com a Rua Sergipe, vindo por esta até a Joaquim Linhares de Lacerda, daí até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, daí seguindo até a esquina com a Rua Antonio Cardoso de Gusmão indo até a Rua da Cascata, seguindo esta até a Av. Getúlio Vargas, daí até a esquina com a Senador Souza Naves, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Ilário Leck, ponto inicial.

VI - ZONA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ZICS
Tem início no acesso do Hospital São Sebastião, margeando a Rodovia do Xisto BR 476, tendo uma distância de 100 mts à esquerda da faixa de domínio da Rodovia no sentido Curitiba/São Mateus do Sul; esta faixa vai até o Quartel do 15º GAC onde é interrompida, tendo continuidade na Rua Passo dos Neves, seguindo até a Rua Francisco A. Guimarães, por onde vai até encontrar a Rua do Príncipe, por esta segue até a Rua Guanabara, daí até a Rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a Rua sem denominação, chegando até a Rua Dez. Antonio de Paula; seguindo por esta até outra Rua sem denominação onde passa a ter de novo uma distância de 100 mts em relação à faixa de domínio da BR 476, até encontrar o leito da linha férrea, a partir daí vai seguindo os contornos do leito da linha férrea até encontrar a BR 476, daí seguindo os limites do perímetro urbano, à direita da BR 476, sentido LAPA/SÃO MATEUS DO SUL, até o ponto de partida no acesso do Hospital São Sebastião.

VII - ZONA ESPECIAL - ZE -
a) CEMITÉRIO MUNICIPAL, entre as ruas Aminthas de Barros e Rua Barão do Rio Branco, trecho compreendido entre a Rua Victor Ferreira do Amaral e Rua Francisco Teixeira Coelho.

b) Cemitério Pastor Wiedmer, entre as Ruas Gabriel Maristani Jr e a Rua Antonio da Cunha, compreendido na quadra entre essas ruas e a Rua Major Rosendo Marcondes e Rua Barão dos Campos Gerais.

c) Quartel do 15º GAC - entre a Rua Barão do Rio Branco, continuando pela Av. Munhoz da Rocha e Riacho Passo da Ronda, trechos entre a Rua Ilário Leck e Rodovia do Xisto, Km 476.

VIII -ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
Inicia nos limites da área do ITCF no Parque do Monge, ficando compreendida entre o sopé do morro e o limite do perímetro urbano, sendo que após a estrada Lapa/Lagoa Gorda o limite é a estrada velha de Lapa/Curitiba e o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

contorno do perímetro urbano.

§ Único: O Executivo Municipal poderá criar setores especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes.

Art. 4º - A divisão zonal da área do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico CH tem preferência sobre a ZR1 e a ZCR, a ZCR sobre a ZR1, ZR2 e ZICS, a ZR1 sobre a ZR2 e ZR3 e a ZR2 sobre a ZICS e ZR3, a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zonas prevalecem sobre a ZICS. Os casos omissos serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 5º - Os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são os contidos nas Tabelas nºs I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO V

Art. 8º - inalterado...

§ 1º - Os pedidos de Alvarás de construção não serão examinados sem consulta prévia do interessado no órgão municipal de urbanismo quanto ao uso permitido nesta Lei.

§ 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado, e ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

§ 3º - São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

a- ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
b- possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
c- possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
d- produzam gazes, poeira e detritos;
e- impliquem na manipulação de matérias primas, processos e ingredientes tóxicos.

Art. 17 - Na Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS, serão necessários, em cada unidade, área para estacionamento administrativo, comercial e industrial.

Art. 18 - É proibido nas Zonas CH, ZR1 o estacionamento em vias públicas de veículos de carga pesada.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1.987.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 45

TABELA 1

CENTRO HISTÓRICO

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, comércio varejista, Estabelecimentos de Ensino, Escritórios de Profissionais Liberais, Escritórios de Prestação de Serviços, Salão de Beleza, Oficinas de Eletrodomésticos e atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência, hoteis, pousadas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais.

PERMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Postos de abastecimento, lavagem , borracharia, oficinas mecânicas, supermercados, albergues, circos, motéis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, comércio de agrotóxicos, depósito de ferro velho.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares e coletivas geminadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, micro empresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no CENTRO HISTÓRICO

PERMISSÍVEIS: Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.
Supermercados, desde que possua, páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS: Todos os usos prejudiciais a vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2

PERMITIDOS :Todos os usos da ZR1 e ZC

PERMISSÍVEIS: Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuma páteo para estacionamento.

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR 3

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR2

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TABELA 1 - Continuação

ZONA IDUSTRIAL, COMERCIO E SERVIÇOS - ZICS
PERMITIDOS: Todos os usos das outras zonas, mais oficinas em geral, oficinas mecânicas, transportadoras.
PERMISSÍVEL : Agrotóxicos
PROIBIDOS : Grandes indústrias e indústrias poluitivas.

ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL - ZCR-
PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, coletivas, geminadas, comércio atacadista e todos os usos da ZRl.
PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos.
PROIBIDOS : Todos os prejudiciais à vizinhança.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 09

TABELA II

ZONA	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima	Dimensões mínimas de lote Testada/área	Recuo Frotal Mínimo	Observações
CH	1(um)	2/3	2 pavimentos	15/450m2	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m
ZR1	1(um)	2/3	4 pavimentos	15/450m2	5mts	
ZR2	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5mts	
ZR3	2(dois)	2/3	livre	12/360 m2	5 mts	
ZICS	2(dois)	1/2	livre	12/360 m2	5 mts	O comércio e a indústria poderá ser construido no alinhamento predial
ZCR	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5 mts	O comércio poderá ser construido no alinhamento predial
ZPA	-	1/10	2 pavimentos	50/5000	10 mts	
ZE	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art.4º - O Setor de Pessoal providenciará o imediato cumprimento das normas trabalhistas, para regularização da situação dos servidores que não estejam regularmente enquadrados no regime instituído por esta Lei.

Art.5º - Lei Municipal estabelecerá critérios para compatibilização de quadro geral de pessoal com o disposto nesta Lei, inclusive com a instituição de planos de carreira.

Art. 6º - Os Diretores de Departamentos e os ocupantes de cargos em comissão não integrantes do quadro regular de servidores, serão nomeados e exonerados pelo Poder Executivo , não se vinculando a qualquer regime e não se lhes aplicando os direitos e vantagens na legislação trabalhista ou estatutaria, enquanto vigente.

Art. 7º - E o Poder Executivo autorizado a expedir decretos, para regulamentação das disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de agosto de 1990.

(a) SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1035

Sumula: Concede isenção de Taxa de Execução de Obras ao Uniao Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Parana, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me sao conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Uniao Esporte Clube isento de pagamento da Taxa para Execução de Obras, referente ao calçamento do passeio da rua Francisco Teixeira Coelho, nos fundos de sua sede social,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas administrativas para efetivar a isenção mencionada no artigo 1º, bem como isentar o mesmo clube, de idêntica taxa, guando do calçamento da rua Amintas de Barros, lado leste do imovel onde a Agremiação tem sua sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de agosto de 1990.

(a) SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1036

Sumula: Altera a redação da Lei 940, de 30 de novembro de 1987, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Parana, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Lapa, no uso das atribuições que me sao conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 5º, da Lei 940, de 30 de novembro de 1987 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Quando o loteamento destinar-se a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos orgaos competentes, os lotes poderao ter area minima de 200m2 (duzentos metros quadrados) e testada minima de 10 (dez) metros.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de agosto de 1990.

(a) SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1037

Sumula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissao, funçoes gratificadas, grupo ocupacional do Magisterio, pessoal estatutario, pensionistas e aposentados e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Parana, APROVOU e eu, Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVII — BOLETIM OFICIAL — Nº 461

MÊS DE ABRIL DE 1.988.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 944

Súmula: Dá denominação à Vila localizada na Colônia Virmond, no prolongamento da Rua Carlos Ganzert (estrada velha do Sanatório).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Vila João Mendes de Siqueira" a Vila localizada nas proximidades do Hospital Regional São Sebastião, na antiga Colônia Virmond, no prolongamento da rua Carlos Canzert (estrada velha do Sanatório).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1.988.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 945

Súmula: Acrescenta parágrafos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO o seguinte:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987, dois parágrafos com a seguinte redação:

" Art. 5º -

Parágrafo 1º - Quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes e localizados exclusivamente [illegible], os lotes poderão ter áreas mínimas de 240 m2 e testada mínima de 10 metros.

Parágrafo 2º - Nos casos de desmembramentos e em todos os casos será aplicado o que determina a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1.988.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/2003

Autor: Ver. Walter José Horning
Sumula: Altera a tabela II, referida no artigo 5º da Lei nº 940, de 30 de novembro de 1987.

Protocolado na Secretaria no Dia 30_/09_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 30_/09_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/09/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.
X Urbanismo e Obras Publicas, em _30/09/2003.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _ XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 01/10/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Augusto Leoni Lapa, em 01/10/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Alceu Hoffmann ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Osvaldo B. Camargo Lapa, em ____/____/2003. Alceu Hoffmann ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 07 de Outubro de 2003.

Senhor Presidente:

Em atenção ao anteprojeto de lei nº 19/2003, de autoria do Vereador Walter José Horning, venho solicitar a Vossa Excelência que seja ouvida a Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Paraná.

O motivo de tal solicitação é que a Lei nº 1211, de 16.09.53, que fixa "Normas para Aproveitamento de Projetos da Área Tombada" (Art. 14 e 15) e no inciso XII que diz " os lotes do setor histórico deverão ter, no mínimo 15 metros de testada perfazendo uma área mínima de 450 m²".

Em vista disto é que solicito um parecer da Curadoria.

Atenciosamente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1011/03
DATA 07 / 10 / 03
14:50 h.

Ao Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa – Pr., 14 de outubro de 2003

Ofício nº 615/03

Assunto: Ref. Patrimônio Histórico

Prezado Curador:

Em atenção a correspondência protocolada nesta Casa, tendo como proponente o Vereador José Luiz de Castro, venho pelo presente reportar-me à esse cotado Instituto, afim de solicitar um parecer técnico sobre a legitimidade de se fazer a alteração pretendida através do anteprojeto de Lei nº 19/2003, de autoria do Vereador Walter José Horning, que altera a tabela II, referida no artigo 5º da Lei nº 940, de 30 de novembro de 1987 (cópias em anexo).

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço

Atenciosamente

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

Ao Ilmº. Sr.
JOSÉ LA PASTINA FILHO
DD. Curador do Patrimônio Histórico do Paraná
Curitiba - PR

Tendo em vista não ter sido observado retorno, pelo IPHAN, da proposta no verso, devolvo o referido projeto à Comissão de Legislação... para manifestação.

Em 09/12/03

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Of. nº 287/03-CPC

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de V.Sa., que encaminha a proposta de autoria do Vereador Walter José Horning para alterar os parâmetros das áreas dos lotes no Setor Histórico da Lapa, venho, pelo presente, remeter o Parecer do Engº Civil Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro. O referido relator foi o autor, como Conselheiro do Patrimônio Histórico e Artístico, do parecer sobre a proposta de tombamento do Setor Histórico da Lapa e componente da equipe que elaborou as Normas de Uso e Ocupação da Área.

Conforme V.Sa. pode depreender do Parecer, a preservação do Setor Histórico da Lapa visa a proteção do conjunto, composto pelo casario, traçado e paisagem urbana. Portanto, esta Coordenadoria do Patrimônio Cultural é contrária à alteração proposta pelo egrégio vereador.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Rosina Coeli Alice Parchen,
Chefe da CPC/SEEC.

1) Anexar ao processo do referido projeto.
2) Cientizar o autor, Ver. Walter
3) Devolver à Comissão para recontagem dos prazos regimentais em 18/12/03
Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1265/03
DATA 18 / 12 / 03
09:36 hs.

Ilmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT,
M. D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa,
Alameda David Carneiro, s/nº
83750-000 LAPA (PR)

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 321-4700

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PARECER TÉCNICO

Referência: Alteração da legislação a respeito dos padrões de parcelamento do solo no Centro Histórico da Lapa

Senhora Coordenadora

A FINALIDADE

Tem o presente a finalidade de emitir parecer técnico a respeito de consulta do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Vereador Walter José Herning, a respeito de anteprojeto de lei, de iniciativa do Senhor Vereador Adriano Hamerschmidt, no qual se propõe que "As dimensões mínimas de fracionamento do solo urbano, constantes da Tabela II, referida no artigo 5º da lei nº 940 de 30 de novembro de 1987, para as zonas conhecidas como 'Centro Histórico – CH' e 'Zona Residencial 1 – ZR1' , passam a ser de 360,00m2 ".

ENCAMINHAMENTO DA CONSULTA

Inicialmente cabe lembrar que a consulta, endereçada ao Curador do Patrimônio Histórico do Paraná, porém encaminhada ao Senhor José La Pastina Filho, Superintendente Regional da 10ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foi, por este reenviada à esta Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura.

Sobre o fato, cabe assinalar, contudo, que, sendo o Centro Histórico da Lapa objeto de proteção, pela via do tombamento, pelas instâncias estadual e federal, deverá o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lapa, ser orientado no sentido de consultar, sobre o tema, também a mencionada 10ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 321-4700

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 17

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO

A consulta, como feita "sobre a legitimidade de se fazer a alteração" é cabível, uma vez que o Centro Histórico da Lapa, quando tombado, passou a ter seus padrões urbanísticos estabelecidos, não apenas por Lei Municipal, mas também pelas Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Lapa, aprovadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico em 26/12/1989.

Estas normas, abrangem todo o conjunto de aspectos urbanísticos necessários à preservação do Centro Histórico, entre os quais os parâmetros de ocupação, sendo que, para o caso específico assim estabelece:

> "b) SOBRE OS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E LEGISLAÇÃO
> A ocupação do solo no Setor Histórico obedecerá as seguintes disposições:
> XII. os lotes do setor histórico deverão ter, no mínimo, 15 m (quinze metros) testada, perfazendo uma área mínima total de 450m^2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados).
> Parágrafo único – os desmembramentos de terrenos já edificados deverão obedecer os parâmetros de ocupação aqui estabelecidos".

SOBRE O OBJETO DA PROTEÇÃO

Para que seja possível discutir a pertinência da alteração do padrão de lote mínimo que se propõe, convém antes observar os motivos que levaram o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico a estabelecer os parâmetros de uso e ocupação vigentes.

De início cabe destacar, o que de resto é evidente dada a natureza do objeto, que o tombamento do Setor Histórico, deu-se pelo interesse de proteger o conjunto urbanístico por ele formado isto está claro nas manifestações do Conselho e da Coordenadoria do Patrimônio Cultural sobre o tema nos diversos momentos do rito do tombamento.

Assim, por exemplo, ela se encontra manifesta na inscrição nº 94 do Livro do Tombo Histórico e Artístico:

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 321-4700

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 18

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DA CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

> "A cidade da Lapa é um marco referencial do processo de ocupação do segundo planalto paranaense no século XVIII. (...) A singularidade de sua arquitetura antiga manifesta-se pela tipologia dominante, de casas térreas construídas no alinhamento. A sua área delimitada caracteriza-se pela qualidade urbanística e arquitetônica do conjunto, cuja preservação é de fundamental importância para a história do Paraná e do Brasil. O tombamento garantirá a harmonia e valor histórico cultural da paisagem urbana da cidade".

A leitura da inscrição no livro do tombo deixa clara e inequívoca a intenção do tombamento, é proteger o conjunto, uma tipologia, a qualidade urbanística, a paisagem urbana.

SOBRE A PERTINÊNCIA DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Ora, em se tratando de proteger a paisagem urbana, os elementos que devem ser protegidos serão aqueles que determinam a percepção que se tem da mesma. Estes são, por exemplo, seus aspectos notáveis, suas diretrizes visuais, seus pontos dominantes, sua volumetria e seu ritmo.

O padrão de divisão de lotes, determina tanto como os demais parâmetros de ocupação, a paisagem urbana, que no caso se quer proteger, isto é manter o mais possível a conformação que se assemelhe àquela existente quando do tombamento.

Não há dúvida, portanto, que sua alteração, implicaria na descaracterização dessa paisagem, alterando a percepção da distribuição da volumetria no espaço, e a noção de ritmo associada à essa distribuição

Assim, Senhora Coordenadora, pelos motivos antes expostos, meu parecer é pelo não acolhimento da alteração proposta, devendo os parâmetros para subdivisão de lotes no Setor Histórico da Lapa, permanecer nos moldes atuais.

Curitiba 4, de dezembro de 2003-12-08

Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro
Engenheiro Civil

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 321-4700